REGIMENTO GERAL

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Superior,
de 09 de setembro de 2013.

TÍTULO VI
REGIME DISCIPLINAR

Art. 174 O ato de matrícula do aluno e a contratação, no cargo ou função, do docente ou técnico-administrativo importam no compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário São José de Itaperuna, à dignidade acadêmica,às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que dela emanam.

Parágrafo único. As disposições disciplinares aplicáveis aos integrantes do corpo discente, docente e técnico-administrativo são previstas em regulamentação própria, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do direito e do espírito acadêmico que definem este Regimento Geral.

Capítulo I

Do Regime Disciplinar

Art. 175 O regime disciplinar do Centro Universitário é de responsabilidade de todos os membros da Comunidade Universitária e deve atender aos seguintes princípios gerais:
I - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com o Centro Universitário;
II - respeito ao exercício das atividades pedagógicas, cívicas, científicas e administrativas;
III - preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material do Centro Universitário;
IV - obediência às disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentares, bem como às determinações emanadas das Autoridades e dos Colegiados.

Art. 176 Consideram-se como principais infrações à disciplina:
I - comportamento e atitudes incompatíveis com a dignidade da vida Universitária;
II - abusos, negligências e omissão no exercício das funções;
III - iniciativas que conturbem a ordem e o bom funcionamento da Instituição:
IV - utilização de meios fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros;
V - promoção e liderança de distúrbios no recinto do Centro Universitário;
VI - procedimento atentatório ao decoro, bons costumes e probidade;
VII - uso de substâncias entorpecentes e ingestão de bebidas alcoólicas;

Art. 177 Para os membros do Corpo Docente são, igualmente, considerados como atos de indisciplina:
I - o não cumprimento de tarefas e de responsabilidades ao seu encargo;
II - a inobservância dos horários ou ausência injustificada ao trabalho;
III - a negligência na preparação e desenvolvimento das suas atividades, de aula, de provas e de tarefas;
IV - o não cumprimento de prazos estabelecidos;
V - a falta de cuidado com equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
VI - o deficiente relacionamento e integração com os colegas e autoridades, bem como desrespeito, desobediência e desacato;
VII - a ausência às Reuniões e Atividades de que devam participar;
VIII - a exorbitância em suas atribuições;
IX - a contribuição, sob qualquer forma, para atos de indisciplina no âmbito do Centro Universitário.

Art. 178 Para os membros do Corpo Discente são, igualmente, considerados como atos de indisciplina:
I - a improbidade ou uso de meios ilícitos em tarefas ou avaliações escolares, bem como em iniciativas estudantis;
II - a danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição;
III - a perturbação da ordem nas dependências do Centro Universitário ou nos locais onde se desenvolvam atividades acadêmicas;
IV - o desacato a Autoridades, Funcionários e Colegas;
V - as iniciativas e compromissos que requeiram recursos financeiros ou de material do Centro Universitário, sem a devida autorização dos órgãos competentes;
VI - a alteração ou retirada de Editais ou Avisos afixados pelas Autoridades Universitárias;
VII - a divulgação de cartazes e publicações ofensivos a Autoridades, Pessoas ou Instituições;
VIII - os atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades Universitárias ou que venham a ferir a imagem do Centro Universitário.

Art. 179 As transgressões ao regime disciplinar são penalizadas com as seguintes sanções:
I - advertência oral;
II - repreensão escrita;
III - suspensão de um a trinta dias, como agravamento da punição, conforme o caso;
IV - rescisão do Contrato de Trabalho por justa causa, quando se tratar de pessoa do Corpo Docente e/ou do Corpo Técnico-Administrativo e Auxiliar;
V - desligamento do Centro Universitário, quando se tratar de aluno.
§ 1° A aplicação das penalidades enunciadas nos Incisos I e II deste artigo são de competência dos Coordenadores de Cursos, dos Pró-Reitores e do Reitor.
§ 2° A aplicação da penalidade de suspensão de até oito dias é da competência dos Pró-Reitores, sendo a suspensão superior a oito dias é da competência do Reitor.
§ 3° Em casos graves, a aplicação da penalidade no inciso III, do caput é imediata.

Art. 180 Ao Discente punido com suspensão será atribuída a nota zero em todas os instrumentos avaliativos acadêmicos utilizados, realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

Art. 181 Na aplicação das sanções disciplinares são levados em consideração os seguintes critérios:
a) a primariedade do infrator;
b) dolo ou culpa;
c) natureza da transgressão;
d) circunstância em que ocorreu o fato
e) valor dos bens danificados ou destruídos.
§ 1° A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição implica seu total ressarcimento.
§ 2° A aplicação a discente ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Reitor.
§ 3° Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 182 Do ato que impõe penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior.
§ 1° O Recurso deverá ser interposto, em petição devidamente fundamentada, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da comunicação do ato a quem foi por ele atingido.
§ 2° O Conselho Superior é a última instância em qualquer caso de caráter disciplinar.

Art. 183 Qualquer membro do Corpo Docente e do Corpo Discente tem assegurado o direito de defesa, podendo comparecer, pessoalmente ou por um Representante credenciado, à Sessão na qual deva ser julgado por questões disciplinares, em grau de Recurso.
Art. 184 O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 185 A competente autoridade universitária pode instaurar sindicância ou inquéritos administrativos, sempre que os julgar necessários, no âmbito de sua jurisdição.
Art. 108 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.
Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Reitor.

Seção III
Do Desligamento

Art. 186 O aluno será desligado do Centro Universitário se e quando:
I - não renovar matrícula, de conformidade com as Normas legais ou estabelecidas neste Regimento Geral, nos prazos do Calendário Escolar;
II - solicitar, por escrito, seu desligamento, e seu requerimento for deferido pelo Pro-Reitor Acadêmico em consonância com o Reitor do Centro Universitário;
III - incorrer em sanção disciplinar de desligamento.